



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2736, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro de lotes que especifica e da outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 078 de 03 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 057, de 29 de Novembro de 2019.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes 01 à 21, da quadra A, do Loteamento Residencial das Aroeiras, localizados entre as Ruas Orlando R. de Toledo, Rua Antenor Angelon, Rua Antonio Ronaldo Pasce, Rua Pedro Marcato e Rua João Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m² e à testada mínima de 5,00m.

Parágrafo Primeiro – O desdobro a ser concedido será em duas partes, uma confrontante para a Rua Antenor Angelon, e a outra confrontante para a Rua Antonio Ronaldo Pasce, permanecendo a metragem de frente original do loteamento.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, ficarão as expensas dos proprietários dos imóveis.

I- O município firmará termo de compromisso com os proprietários para que se cumpra o disposto no *caput* deste parágrafo.

Art. 2º - O desdobro referido no artigo primeiro desta Lei deverá ser realizado através de requerimento dos proprietários.

Art. 3º - Fica suspensa a aplicação do inc. III, do art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal nº 1.424, de 06 de maio de 1994, para a realização autorizada pelo artigo 1º desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 04 de Dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

